



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 233
SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2013

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 6500

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS E
MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO**

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Contrato

Despachos

Direção Regional da Educação

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 2082/2013 de 2 de Dezembro de 2013

Considerando que pelo Despacho n.º 176/2007, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 7, de 13 de fevereiro, o promotor Marco António L.C. Silva, Sociedade Unipessoal, Lda., com o NIPC 512 087 474, com sede na Rua do Rebentão, n.º 7, freguesia de Praia do Almojarife, concelho da Horta, foi beneficiário, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €42 804,00, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 23 de julho de 2007 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, nomeadamente, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos aprovados da candidatura e do contrato.

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 18.º n.º 1, alíneas a) e d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato e na alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia e nada disse.

Considerando que não foi pago ao promotor qualquer montante a título de incentivo.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Marco António L.C. Silva, Sociedade Unipessoal, Lda., no dia 23 de julho de 2007, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho e na cláusula oitava do referido contrato.

21 de novembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DOS RECURSOS NATURAIS, MUNICÍPIO DE POVOAÇÃO**
Contrato ARAAL n.º 16/2013 de 2 de Dezembro de 2013

Entre a Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPECE, a Secretaria Regional dos Recursos Naturais, adiante designada por SRRN, representada pelo seu Secretário Regional Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros, e a Câmara Municipal da Povoação, adiante designada por CMP, representada pelo seu Presidente Carlos Emílio Lopes Machado Ávila, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto de contrato)

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de “Proteção da Orla Marítima da Freguesia do Faial da Terra”, concelho da Povoação.

Cláusula 2.ª

(Comparticipação financeira)

O custo total do projeto é de € 128 684,40 (cento e vinte e oito mil seiscentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos), correspondendo a participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRRN, ao valor total do investimento.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**(Processamento)**

1- O processamento a favor da CMP, a que se refere a cláusula anterior, será efetuado em duas prestações:

- a) A primeira prestação, no montante de € 14 284,40 (catorze mil duzentos e oitenta e quatro euros e quarenta cêntimos), até 16 de dezembro de 2013;
- b) A segunda prestação, no montante de € 114 400,00 (Cento e catorze mil e quatrocentos euros), até 31 de dezembro de 2014.

2- Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano afeta à SRRN: Capítulo 50 – Plano de Investimentos; Programa 12 _ Ambiente e Ordenamento; Projeto 06 – Requalificação da Orla Costeira; Classificação Económica 08.05.02YA.

Cláusula 4.^a**(Competências das partes contratantes)**

1- Compete à SRRN:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMP;
- c) Garantir o financiamento do projeto no montante estabelecido na cláusula 2.^a;
- d) Transferir o montante de financiamento para a CMP, nos termos do n.º 1 da cláusula 3.^a;
- e) Exercer quaisquer outras funções decorrentes do presente contrato.

2- Compete à CMP:

- a) Apresentar à SRRN, devidamente discriminados, os documentos justificativos da despesa decorrente do objeto do presente contrato, nos trinta dias seguintes à sua concretização;
- b) Cumprir com as obrigações do presente contrato;
- c) Não afetar a comparticipação recebida a fim diferente do referido na cláusula 1.^a;
- d) Proceder à publicitação de modo adequado que a realização das ações objeto do presente contrato é financiada pelo Governo Regional.

3- Compete à VPG:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto da CMP, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução do projeto é da responsabilidade da SRRN, assegurando com a VPECE a articulação que se mostre conveniente.

Cláusula 6.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRRN, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMP obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRRN solicitar ao VPECE a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMP.

Cláusula 7.^a**(Resolução do contrato)**

1- A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de dezembro de 2014, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMP obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRRN já processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMP e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Cláusula 8.^a**(Vigência do Contrato)**

O presente contrato terá início no dia imediato ao da sua publicação e finda em 31 de dezembro de 2014.

**JORNAL OFICIAL**

26 de novembro de 2013. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*. - O Presidente da Câmara Municipal da Povoação, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 2083/2013 de 2 de Dezembro de 2013**

Nos termos do ponto 5 do Despacho Normativo n.º 25/2013 de 21 de maio de 2013, o número máximo de jovens a admitir ao Programa EURODISSEIA no ano de 2014, é o seguinte:

- a) Sessenta jovens açorianos podem realizar estágio noutras regiões participantes no referido programa;
- b) Sessenta jovens provenientes de outras regiões participantes no programa podem realizar estágio nos Açores.

21 de novembro de 2013. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 2084/2013 de 2 de Dezembro de 2013**

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º em conjugação com o n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2013, de 8 de outubro, determino a prorrogação do prazo de candidaturas ao Programa REQUALIFICAR, publicado no Despacho n.º 1895/2013, II série, n.º 209, de 29 de outubro, até ao dia 31 de dezembro de 2013.

28 de novembro de 2013. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Ilda Margarida de Sousa Baptista*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Convenção Coletiva de Trabalho n.º 9/2013 de 2 de Dezembro de 2013**

Aviso sobre a data da cessação da vigência do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Horta.

O CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria da Horta e o Sindicato dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Horta, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 136,

**JORNAL OFICIAL**

de 20 de julho de 2009, tornado extensivo nas ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo por Portaria de Extensão publicada no Jornal Oficial, II série, n.º 236, de 10 de dezembro de 2009, cessou a sua vigência a 12 de junho de 2013, na decorrência do trânsito em julgado da sentença que determinou a extinção da associação sindical outorgante, cujo cancelamento do registo se encontra publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 175, de 11 de setembro de 2013.

Ponta Delgada, 27 de novembro de 2013. - O Diretor de Serviços, *Renato Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREGO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Estatutos n.º 13/2013 de 2 de Dezembro de 2013**Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge - Estatutos.****CAPÍTULO I****Denominação, Duração, Âmbito, Sede, Objeto e Competência****Artigo 1.º****Denominação**

A Câmara do Comércio da ilha de São Jorge, doravante designada Câmara, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, e rege-se pelos presentes estatutos, pelas leis de natureza imperativa que lhe sejam aplicáveis, e pelas supletivas que os não contrariem.

Artigo 2.º**Duração**

A duração da Câmara é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 - O âmbito territorial da Câmara corresponde à área da ilha de São Jorge.

2 - Poderão ser associados da Câmara as entidades empresariais, seja qual for a sua natureza jurídica, que exerçam no território mencionado no número anterior uma atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, através do seu estabelecimento principal (sede) ou de estabelecimento estável, a partir do qual a atividade seja prestada.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Sede

1 - A Câmara tem a sua sede em Velas, na Rua Dr. Duarte Sá, n.º 6, a qual pode ser transferida para outro local abrangido pelo seu âmbito territorial por deliberação da Assembleia Geral.

2 - A Câmara pode abrir, por deliberação da Direção, delegações de ilha ou de concelho ou outra forma de representação, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 5.º

Objeto

A Câmara tem por objeto a representação, defesa e promoção dos interesses do Comércio, da Indústria e Serviços, quer económicos, sociais, profissionais e culturais dos seus associados.

Artigo 6.º

Atribuições e Competências

A fim de prosseguir as suas finalidades, compete à Câmara nomeadamente:

- a) Representar os associados e defender os seus legítimos direitos e interesses junto dos órgãos de governo próprio da Região e da República, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras e dos parceiros sociais e bem assim dos tribunais nos casos previstos por lei;
- b) Coordenar o exercício das atividades dos setores que associa e protegê-los contra a prática de concorrência desleal ou práticas equivalentes;
- c) Representar os associados em organizações ligadas aos setores que constituem o seu objeto, seja de que natureza forem;
- d) Negociar e celebrar instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Filiar-se ou participar na constituição de organismos ou associações nacionais ou estrangeiras, designadamente uniões ou federações que visem a defesa dos interesses que constituem o seu objeto;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Organizar ou cooperar na realização de conferências, congressos, exposições, feiras, no país ou fora dele, dentro do âmbito do seu objeto;
- g) Promover e divulgar a ciência, a tecnologia, a inovação e a qualidade;
- h) Celebrar protocolos e acordos com outras associações ou organismos, desde que se enquadrem no objeto da Câmara;
- i) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos que surjam entre os seus associados e entre estes e terceiros, podendo constituir para o efeito ou participar num tribunal arbitral nos termos da lei,
- j) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação, de consórcio e em associações;
- k) Solicitar e gerir subvenções, bonificações e isenções de todo o tipo de acordo com a legislação em vigor;
- l) Constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades dos seus associados nos termos em que vierem a ser regulamentados;
- m) Adquirir, dar ou tomar de arrendamento ou aluguer, os bens necessários às suas atividades.

Artigo 7.º**Deveres**

A Câmara pode:

- a) Prestar à comunidade empresarial que a constitui serviços de informação e apoio técnico, e de promoção de negócios e investimentos, incluindo a realização de missões empresariais;
- b) Promover em conjunto com outras instituições o ensino e formação profissional em ciências empresariais ou afins;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Promover a divulgação das informações, pareceres e matérias que repute de interesse para os seus associados;
- e) Prestar aos seus associados, nos termos em que se encontre definido pela Direção, a informação jurídica e económica nos termos da lei, desde que isso não contenda com os interesses de outros associados;
- f) Fomentar a solidariedade entre os associados, promovendo e criando serviços comuns de natureza assistencial, social, económica e cultural;
- g) Emitir pareceres que tenham a ver com os interesses dos associados da Câmara.

CAPÍTULO II**Dos Associados**

Artigo 8.º

Associados

São associados da Câmara as entidades empresariais, singulares ou coletivas, que exerçam atividades comerciais ou industriais na área geográfica definida no artigo 3.º.

Artigo 9.º

Da Admissão

1 - A admissão dos associados é feita pela Direção, a solicitação dos interessados, os quais deverão, desde logo, apresentar os comprovativos da sua existência jurídica e do exercício da sua atividade.

2 - Da deliberação da Direção que indefira o pedido de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias contados da respetiva comunicação, a qual deliberará sem recurso na primeira reunião.

Artigo 10.º

Representação dos Associados

Os associados exercerão os seus direitos sociais por si, podendo-se fazer representar, nos termos legais, por um membro das suas direções ou gerências.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11.º

Exercício de Direitos

1 - Os associados pessoas coletivas, relativamente aos quais tenha havido alteração da(s) pessoa(s) que os representa(m) ficam obrigados a comunicar o facto à Câmara, enviando os documentos que suportam essa alteração.

2 - A falta de comunicação e prova acarreta para o associado a impossibilidade de exercer validamente os seus direitos até à sanção da falta.

3 - É do conhecimento officioso da Direção ou da mesa da Assembleia Geral a falta de poderes de representação.

Artigo 12.º

Direitos dos Associados

São direitos dos associados:

- a) Participar na constituição e funcionamento dos Órgãos Sociais da Câmara, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e requerer a sua convocação, nos termos dos presentes estatutos, apresentando propostas, discutindo e votando aquilo que for de interesse e se harmonizar com o objeto da Câmara;
- c) Propor a admissão de novos associados;
- d) Examinar, mediante requerimento escrito para a Direção, as contas, os livros da escrita social e demais documentos que não lhe sejam impedidos por lei;
- e) Beneficiar de todos os serviços da Câmara e obter informações de que ela disponha para uso dos associados;
- f) Fazer-se representar pela Câmara ou por outra estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, em instituições públicas ou privadas;
- g) Reclamar e recorrer para a Assembleia Geral das deliberações da Direção que sejam lesivas dos seus interesses ou dos da Câmara;
- h) Receber todas as comunicações informativas da Câmara;

**JORNAL OFICIAL**

- i)* Participar em conferências, colóquios, exposições e, em geral, em quaisquer ações que a Câmara promova, sem prejuízo dos limites impostos às participações em cada evento;
- j)* Apresentar à Câmara quaisquer sugestões e propostas que julgue de utilidade para prossecução dos fins estatutários da Câmara;
- k)* Usufruir de todos os benefícios e vantagens oferecidos pela Câmara em conformidade com os Estatutos;
- l)* Frequentar a sede da Câmara e todas as dependências, de acordo com os regulamentos internos.

Artigo 13.º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a)* Pagar a joia de inscrição e satisfazer pontualmente o pagamento das quotas que sejam fixadas;
- b)* Participar na vida associativa da Câmara, exercendo com diligência e empenho os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c)* Comparecer às assembleias gerais e a reuniões para que forem convocados;
- d)* Prestar informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhes sejam solicitados, sem prejuízo do segredo e ética comerciais ou industriais;
- e)* Acatar as resoluções dos órgãos associativos e as disposições legais e estatutárias;
- f)* Empenhar-se no prestígio da Câmara;
- g)* Proceder com lealdade em relação aos outros associados;
- h)* Prestar efetiva colaboração a todas as iniciativas tendentes a uma correta realização das finalidades estatutárias da Câmara;

**JORNAL OFICIAL**

- i)* Comunicar por escrito à Câmara, com envio do suporte documental, a alteração de residência, de sede, dos órgãos sociais ou outras que tenham implicações no exercício regular dos direitos associativos;
- j)* Contribuir, de um modo geral, para o bom funcionamento da Associação, de acordo com as características e potencialidades das suas empresas.

Artigo 14.º

Direito de tendência

1 - É garantido aos associados da Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge o direito de se organizarem em tendências.

2 - O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do Anexo I a estes Estatutos, que deles é parte integrante.

Artigo 15.º

Da Perda da Qualidade de Associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a)* Os que deixarem de exercer a atividade representada pela Câmara por período superior a 90 dias;
- b)* Os que se demitirem, mediante comunicação escrita remetida por carta registada;
- c)* Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses consecutivos e não liquidarem dentro do prazo de 30 dias a contar da data da interpelação para o efeito;
- d)* Os que forem excluídos.

2 - Da deliberação da Direção de perda da qualidade de associado nos termos das alíneas *a)*, *c)* e *d)* do número anterior cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, a interpor, no prazo de 15 dias, pelo sócio diretamente afetado.

3 - A perda da qualidade de associado por exclusão implica a perda do direito a qualquer participação nos fundos da Câmara, a perda do direito ao património social e bem assim a todo e qualquer direito adquirido por facto anterior.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A exclusão do associado em consequência de processo disciplinar implica a impossibilidade da sua readmissão por período nunca inferior a 3 anos e a sua readmissão depende de deliberação da Assembleia Geral.

5 - Os associados ficam obrigados ao pagamento das quotas respeitantes a todo o período que vá até ao mês da efetiva cessação da qualidade de associado inclusive.

CAPÍTULO III**Da Disciplina**

Artigo 16.º

Penas e Processo

1 - As infrações aos preceitos estatutários e regulamentares, bem como às deliberações da Assembleia Geral ou da Direção, são punidas da forma seguinte:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de direitos até 6 meses;
- d) Exclusão.

2 - A aplicação das penas previstas no número anterior depende de processo disciplinar, sob a forma escrita, sendo a audição do arguido a única nulidade insuprível.

3 - Sempre que se verifique algum comportamento susceptível de desencadear alguma das penas previstas no número um do presente artigo, a Direção comunica, por escrito, ao associado a intenção de exercer o poder disciplinar, juntando nota de culpa com a descrição circunstanciada dos factos que lhe são imputados.

4 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas relativas ao período de suspensão.

Artigo 17.º

Procedimento disciplinar e prescrição

1 - O direito de exercer o poder disciplinar prescreve um ano após a prática da infração, ou no prazo de prescrição da lei penal se o facto constituir igualmente crime.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O procedimento disciplinar prescreve decorrido um ano contado da data em que é instaurado quando, nesse prazo, o associado não seja notificado por escrito da decisão final.

3 - A sanção disciplinar não pode ser aplicada sem audição prévia do associado.

Artigo 18.º

Competências para Aplicação de Sanções

1 - O poder disciplinar e a aplicação das penas são da competência da Direção.

2 - As decisões previstas no número anterior são passíveis de recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 15 dias com efeito suspensivo.

3 - Interposto o recurso, a assembleia geral deverá ser convocada nos termos do número 2 do artigo 29.º.

Artigo 19.º

Infrações Disciplinares

Constitui infração disciplinar:

- a) A violação de qualquer dos deveres do artigo 13.º, exceto dos previstos nas alíneas *b), c), h)* e *j)* do n.º 1.
- b) A violação de qualquer regulamento interno e bem assim o não acatamento das deliberações dos órgãos sociais.
- c) O incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, ou que pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Câmara visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

Artigo 20.º

Sanções aplicadas aos Associados

1 - Aos associados que violarem os deveres estabelecidos nas alíneas *a)* e *i)* do n.º 1 do artigo 13.º é aplicável a pena de advertência.

2 - Aos que violarem o dever estabelecido na alínea *d)* do número 1 do artigo 13.º, é aplicável a pena de repreensão escrita.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Aos que praticarem atos desprestigiante para a Câmara bem assim os que violarem os deveres de lealdade referidos na alínea g) do número 1 do artigo 13.º é aplicável a pena de suspensão do exercício de direitos até 6 meses.

4 - A pena de exclusão é aplicável aos que incorrerem em grave e reiterado incumprimento das disposições estatutárias e regulamentares, ou que pelo seu comportamento habitual contrariem os princípios que a Câmara visa defender, causando-lhe prejuízo relevante.

CAPÍTULO IV**Dos Órgãos Associativos**

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 21.º

Órgãos da Câmara

1 - São Órgãos da Câmara, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

2 - Nenhum associado terá assento nem poderá fazer-se representar simultaneamente na Mesa da Assembleia Geral e ou na Direção e ou no Conselho Fiscal.

Artigo 22.º

Exercício de Cargos

1 - O exercício dos cargos compete aos associados que sejam pessoas singulares, e às pessoas singulares indicadas pelos associados que sejam pessoas coletivas.

2 - As pessoas singulares indicadas pelos associados que sejam pessoas coletivas manter-se-ão em funções durante todo o mandato, salvo:

- a) Em caso de o associado deixar de o ser;
- b) Em caso de o associado ser destituído do órgão;
- c) Em caso de renúncia do representado ou do próprio representante.

3 - O exercício de qualquer cargo é gratuito.

4 - Todas as despesas de representação originadas pelo exercício de qualquer cargo ou mandado expresso da Assembleia Geral ou da Direção serão suportadas pela Câmara.



5 - Os cargos para os órgãos sociais só podem ser exercidos por quem tenha as suas quotas em dia e esteja no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 23.º

Eleição e Duração do Mandato

1 - Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, por escrutínio secreto, de entre associados.

2 - A duração do mandato é de 3 anos, podendo os respetivos titulares ser reeleitos, uma ou mais vezes.

3 - As listas dos associados a eleger obedecerão aos seguintes requisitos:

a) Deverão dar entrada na secretaria com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o ato eleitoral, a fim de se assegurar que as mesmas tenham o mesmo formato e dimensões idênticas;

b) Imediatamente antes do nome dos propostos para membros efetivos será indicado o cargo a desempenhar.

4 - As eleições realizar-se-ão durante o mês de abril em dia a designar pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de 45 dias.

5 - O mandato inicia-se no 1.º dia útil decorridos que sejam dez dias sobre o ato eleitoral.

6 - Em caso de destituição ou demissão dos órgãos sociais ou da vacatura de maioria dos seus membros, deverão realizar-se no prazo de 45 dias eleições para os titulares dos órgãos sociais que iniciarão novo mandato.

7 - Os órgãos demitidos, ou em vacatura da maioria dos seus membros, manter-se-ão em funções com poderes de mera gestão corrente.

8 - Não se realizarão eleições se os factos ocorridos no número 4 deste artigo tiverem lugar, no último semestre do mandato. Neste caso os membros dos órgãos manter-se-ão em funções, com poderes de mera gestão corrente, até à tomada de posse dos novos corpos sociais, sob pena de incorrerem em responsabilidade civil.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 24.º

Perda do Mandato

1 - Os membros dos órgãos sociais perdem o mandato se isso for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o efeito.

2 - Constituem motivos para destituição:

- a) O notório e manifesto desinteresse no exercício do cargo;
- b) O não cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Um voto de desconfiança ao associado ou ao seu representante aprovado pela maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- d) A punição do associado com pena de suspensão superior a 30 dias.

3 - O mandato de cada membro caduca logo que o mesmo fique impedido, por mais de 4 meses, de exercer as funções que desempenhava na Câmara.

4 - No caso referido nos números anteriores, é o órgão social em causa recomposto com a entrada do 1.º suplente.

5 - Se o elemento faltoso for o Presidente, substitui-lo-á quem, na lista eleitoral, estiver imediatamente a seguir.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 25.º

Composição e Funcionamento

1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos, que possuam suas quotas em dia.

2 - Nas Assembleias Gerais cada associado tem o direito a um voto.

3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, a qual é constituída por um Presidente e dois Secretários.



4 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a assembleia geral será presidida por um dos secretários presentes e, na falta destes, por um sócio escolhido *ad hoc* apenas para a reunião em causa.

5 - Compete ao presidente da assembleia geral titular ou designado, escolher de entre os associados presentes, na falta de um ou dos dois secretários, aqueles que preencherão os lugares em falta.

6 - Para deliberar sobre matérias de interesse restrito ao sector, poderão funcionar assembleias sectoriais, uma para o comércio e outra para a indústria.

7 - As assembleias setoriais serão presididas e secretariadas, respetivamente, pelo Presidente e por um dos secretários da Assembleia Geral que tenham sido inicialmente propostos pelo respetivo setor.

Artigo 26.º

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direção e o conselho fiscal da Câmara;
- b) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento; o relatório e contas de cada exercício; e fixar a joia e as quotas mediante proposta da Direção;
- c) Aprovar e votar as alterações aos Estatutos;
- d) Tomar conhecimento das renúncias aos cargos;
- e) Apreciar e julgar os recursos interpostos que lhe sejam submetidos;
- f) Destituir os órgãos associativos ou qualquer dos seus membros;
- g) Definir as linhas fundamentais de atuação da Câmara;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Câmara, nos termos do número 1 do artigo 54.º;
- i) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, desde que superiores a 30% do último orçamento aprovado, aceitar doações, legados ou heranças, ou a alienar e a adquirir, a título oneroso, quaisquer imóveis;
- j) Autorizar a constituição de fundos;

**JORNAL OFICIAL**

- k) Autorizar a Câmara a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais, por atos praticados no exercício das suas funções;
- l) Apreciar e fiscalizar os atos da Direção e do Conselho Fiscal;
- m) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos não reservados à competência de outros órgãos;
- n) Ratificar convenções coletivas de trabalho negociado, em nome da Câmara, para sectores do comércio ou da indústria.

Artigo 27.º

Competência da Mesa

- 1 - Compete à Mesa:
 - a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia;
 - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais;
 - c) Verificar a regularidade dos cadernos eleitorais, apresentação de candidaturas, emissão dos boletins de voto e fiscalizar o desenrolar do processo eleitoral.
- 2 - Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
 - b) Dar posse aos membros efetivos e suplentes eleitos para os cargos;
 - c) Assinar o expediente respeitante à Mesa, os termos de abertura e encerramento dos livros, assinar as atas das reuniões e bem assim apreciar, conferir e verificar a falta de representação dos associados;
 - d) Solicitar à Direção e ao Conselho Fiscal informações sobre a atividade da Câmara;
- 3 - O Presidente de Mesa tem voto de qualidade.
- 4 - Incumbe aos Secretários preparar todo o expediente relativo às Assembleias Gerais e elaborar as atas, bem como substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.



Artigo 28.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até ao dia 31 de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas da direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal, relativos à gerência do ano económico findo e para proceder, quando for caso disso, à eleição a que se refere a alínea a) do artigo 26.º;
- b) No mês de abril de cada triénio, pra eleger os órgãos sociais;
- c) Até ao dia 15 de dezembro de cada ano, para aprovação do plano de atividades e orçamento.

2 - A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Sempre o Presidente a convoque, por iniciativa própria ou a solicitação da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento 20 por cento dos associados, dos quais $\frac{3}{4}$ têm obrigatoriamente de estar presentes, sob pena da Assembleia Geral não se realizar;
- b) Os requerentes indicarão a ordem do dia e os motivos da pretensão.

Artigo 29.º

Convocatória

1 - A convocatória para a Assembleia Geral será feita por aviso postal dirigida a cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem do dia.

2 - A convocação de Assembleias Extraordinárias deve efetuar-se no prazo de 10 dias após a entrada do pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar do décimo dia após a entrada do pedido de convocatória.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 30.º

Funcionamento

1 - A Assembleia Geral somente poderá funcionar em primeira convocatória, desde que à hora marcada estejam presentes, pelo menos, metade dos associados com direito a voto.

2 - Não se verificando o condicionalismo previsto na regra anterior, a Assembleia reúne regularmente 30 minutos depois da hora marcada, qualquer que seja o número de associados presentes, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º.

Artigo 31.º

Deliberações

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, ressalvadas as exceções decorrentes de normas legais imperativas e destes estatutos.

2 - Cada sócio tem um voto.

3 - Tanto os representantes das sociedades como um associado singular podem mandar qualquer associado para que o represente em assembleia geral.

4 - A representação referida no número anterior comprovar-se-á por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia.

5 - A deliberação sobre a alteração dos Estatutos e fusão exige o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de associados presentes.

6 - Para a dissolução da Câmara exige-se o voto favorável de uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de todos os associados no exercício dos seus direitos.

Artigo 32.º

Formas de votação

1 - A votação é pessoal.

2 - A forma de votação será aquela que for decidida pela Mesa, com exceção da votação para o ato eleitoral e nos casos previstos nas alíneas f) e k) do artigo 26.º, e na alínea e) do

**JORNAL OFICIAL**

mesmo artigo quando estiverem em causa associados ou seus representantes, que deve ser sempre efetuada por escrutínio secreto.

Artigo 33.º

Livro de Atas

Das reuniões da Assembleia Geral são lavradas atas no respetivo livro assinadas pelos membros que constituírem a mesa.

Artigo 34.º

Recursos

O recurso para a Assembleia Geral será interposto por meio de requerimento, sumariamente fundamentado, dirigido ao Presidente, no prazo de 15 dias contados da data em que o requerente tomou conhecimento do agravo ou devia ter tido conhecimento.

Secção III

Da Direção

Artigo 35º.

Composição

1 - A Direção é constituída por 3 membros efetivos, sendo um Presidente, um secretário, um tesoureiro.

2 - São ainda eleitos 2 membros suplentes que, por ordem constante da lista de candidatura, substituirão os membros efetivos nos seus impedimentos definitivos.

3 - No caso de impedimento ou ausência temporários do Presidente, este será substituído pelo Secretário salvo se o Presidente indicar outro membro da direção para o substituir.

4 - No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo do Presidente, será o Secretário quem o substituirá, subindo um lugar todos os restantes membros.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 36.º

Competência

Compete à Direção:

- a) Dirigir os destinos da Câmara de acordo com as linhas fundamentais traçadas pela Assembleia Geral e com as deliberações desta que forem sendo tomadas;
- b) Representar a Câmara em juízo e fora dele;
- c) Criar e dirigir os serviços indispensáveis ao cabal funcionamento da Câmara contratando o respetivo pessoal, fixando-lhe as remunerações e bem assim elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários;
- d) Elaborar o plano de atividades e orçamento para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior, os quais deverão ser disponibilizados aos associados na sede da Câmara até 10 dias antes da Assembleia Geral na qual serão apreciados;
- e) Propor os valores da joia e das quotas e suas alterações;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e bem assim as deliberações da Assembleia Geral;
- g) Exercer a ação disciplinar nos casos previstos nestes estatutos;
- h) Deferir ou indeferir a inscrição de associados;
- i) Cancelar as inscrições de associados abrangidos pelo artigo 15.º;
- j) Celebrar e outorgar contratos, sem prejuízo de prévia autorização da Assembleia Geral que ao caso couber, designadamente no que toca à compra, alienação ou oneração de imóveis;
- k) Celebrar acordos e protocolos com quaisquer entidades;
- l) Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em Assembleia Geral;
- m) Indicar os seus representantes junto dos organismos oficiais ou outros;
- n) Praticar todos os atos de gestão e administração ordinária da Câmara com vista à materialização do seu objeto;
- o) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando entenda necessário;

**JORNAL OFICIAL**

- p) Aprovar regulamentos internos que venham a ser criados para a regulamentação dos Estatutos ou de outras atividades, salvo os regulamentos cuja aprovação seja da competência da Assembleia Geral;
- s) Deliberar a adesão a uniões, federações ou outros organismos afins;
- t) Constituir ou participar no capital de quaisquer sociedades comerciais de responsabilidade limitada, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, bem como celebrar contratos de associação em participação, de consórcio e em associações.

Artigo 37.º

Competências do Presidente da Direção

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção;
- c) Promover a coordenação geral dos diversos setores da atividade da Câmara;
- d) Orientar e superintender os serviços da Câmara e resolver os assuntos de carácter corrente ou urgente;
- e) Despachar e assinar o expediente e demais documentos,
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção, ou por regulamento interno;
- g) Designar o Secretário que o substitui nas suas faltas ou impedimentos temporários.

2 - O Presidente da Direção pode delegar Secretário, parte das suas competências, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.

3 - A delegação de poderes constará do livro de Atas da Direção.

Artigo 38.º

Competência do Secretário

1 - O Secretário coadjuva o Presidente no exercício das suas funções, designadamente nas áreas administrativa e financeira e nos demais pelouros que lhes forem cometidos.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Caberá ao Secretário nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 37.º, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 39.º

Competência do Tesoureiro

São competências do Tesoureiro nomeadamente

- a) Assessorar o Presidente e o Secretário quando solicitado;
- b) Agir de acordo com a orientação traçada pelo Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Câmara;
- c) Receber as quotas e organizar os registos contabilísticos da Câmara.

Artigo 40.º

Livro de Atas

Das reuniões da Direção são lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 41.º

Reuniões

1 - A Direção reunirá sempre que o julgue necessário ou sempre que for considerado necessário pelo seu Presidente.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

3 - O *quorum* das reuniões é constituído pela maioria dos membros efetivos.

4 - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 42.º

Vinculação da Câmara

1 - A Câmara vincula-se para com terceiros, com a assinatura de dois membros da Direção, devendo uma delas ser a do Presidente.

2 - Em casos de mero expediente é bastante a assinatura de um membro da direção.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 43.º

Grupos de trabalho e comissões especiais

1 - Para o estudo e eventual resolução de assuntos específicos dos sectores comercial e industrial, e dentro de cada um deles, de subsectores que o justifiquem, a direcção poderá criar grupos de trabalho e comissões especiais.

2 - Os grupos de trabalho serão mandatados para fins de estudo e propostas de soluções.

3 - Tais comissões especiais serão mandatadas para em nome da Direcção conduzirem negociações, participarem nelas ou resolverem problemas concretos que demandam acção directa.

4 - Os grupos de trabalho e as comissões especiais atuam em nome da direcção e sob a responsabilidade dela, que com eles responde solidariamente perante a assembleia geral e as assembleias sectoriais.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 44.º

Composição

1 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efetivos, sendo um o Presidente e dois secretários.

2 - É eleito um membro suplente que substituirá os efetivos nas suas faltas ou impedimentos definitivos.

Artigo 45.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Câmara;
- b) Assistir às reuniões da Direcção sempre que para tal seja convocado;
- c) Fiscalizar os atos da Direcção e os serviços;

**JORNAL OFICIAL**

- d) Dar parecer sobre o relatório e contas, plano de atividade e orçamento, e bem assim sobre a alteração do valor das quotas;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis e sobre os empréstimos referidos na alínea i) do artigo 26.º;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.
- g) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias;
- h) Propor iniciativas que entende de interesse para a associação, submetendo-as à direção ou à assembleia geral.

Artigo 46.º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.

Artigo 47.º

Competências dos Secretários

1 - Compete ao Secretário preparar o expediente para as reuniões, elaborar as atas e submetê-las a apreciação e votação.

2 - O Secretário designado para o efeito substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 48.º

Livro de Atas

Das reuniões do Conselho Fiscal são lavradas atas no respetivo livro.

Artigo 49.º

Reuniões

1 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o Presidente o julgue conveniente, designadamente para apreciação do plano de atividades e orçamento, e do relatório e contas, nos termos do artigo 45.º.

2 - O seu *quorum* é constituído pela maioria dos seus membros.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO VII****Regime Financeiro**

Artigo 50.º

Receitas

Constituem receitas da Câmara:

- a) A joia e as quotas pagas pelos Associados;
- b) O rendimento dos bens sociais e juros de fundos capitalizados;
- c) O produto de quaisquer serviços prestados;
- d) Os donativos, doações, legados ou heranças legalmente aceites;
- e) Quaisquer outras receitas ou rendimentos de natureza regular ou eventual.

Artigo 51.º

Quotas

A joia e a quota serão de montante a fixar pela Assembleia Geral por proposta da Direção.

Artigo 52.º

Despesas

As despesas da Câmara são apenas as que provierem e resultarem da realização do seu objeto e do cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

CAPÍTULO VIII**Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 53º

Prazos

Todos os prazos previstos nestes estatutos contam-se em dias de calendário.

Artigo 54.º

Dissolução e Liquidação

1 - A dissolução da Câmara só pode dar-se por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, e verificada uma das seguintes condições:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Quando estejam exaustos os seus haveres e os associados não queiram quotizar-se para o efeito;
- b) Quando a maioria de três quartos dos sócios assim o decidirem;
- c) Quando tenha sido aprovada a fusão com outras Câmaras.

§ Único - Na hipótese prevista na alínea b) e c) se 1/10 dos associados no pleno gozo dos seus direitos se opuserem à dissolução esta não se dará.

2 - Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos associativos ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social.

3 - A liquidação no caso de dissolução, nos termos das alíneas a) e b) do número um, será feita no prazo de seis meses pelo conselho fiscal.

4 - Satisfeitas as eventuais dívidas e consideradas em depósito as quantias necessárias para a sua liquidação, em consequência da extinção voluntária ou judicial da Câmara, o património disponível reverterá a favor da Santa Casa da Misericórdia das Velas e da Santa Casa da Misericórdia da Calheta, em partes iguais.

5 - Em qualquer caso de extinção judicial ou voluntária da Câmara, os respetivos bens não podem ser distribuídos pelos associados exceto quando estes sejam associações.

6 - Em caso de fusão, todos os bens ativos e passivos serão transferidos para a nova associação.

Artigo 55.º**Dúvidas e Casos Omissos**

Os casos omissos e dúvidas provenientes da interpretação destes estatutos, que não sejam regulados subsidiariamente pela lei em vigor, são da competência conjunta dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal por deliberação de 2/3 desde que estejam presentes a maioria dos mesmos.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 56.º

Dever de Sigilo

Os titulares dos órgãos associativos da Câmara e todos os seus colaboradores bem como funcionários e mandatários estão obrigados ao dever de sigilo.

Artigo 57.º

Manutenção de Funções

Os órgãos associativos mantêm-se em funções até à realização de novas eleições as quais se realizarão nos termos e prazos estabelecidos pelos presentes estatutos.

Artigo 58.º

Entrada a vigor

Uma vez aprovados, os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, sem prejuízo de os órgãos associativos se manterem em funções até à realização de novas eleições as quais se realizarão nos termos e prazos estabelecidos nos presentes estatutos.

ANEXO I**Regulamento do direito de tendência**

Artigo 1.º

Direito de organização

1 - Aos associados Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-associativas, ou correntes de intervenção.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva da Assembleia-Geral.

3 - A organização das tendências é da exclusiva responsabilidade dos associados que as integram.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2.º**Conteúdo**

As tendências constituem formas de expressão associativa própria, organizadas na base de determinada conceção política, social, filosófica, ideológica ou de opinião e intervenção, subordinadas aos princípios democráticos dos Estatutos da Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge.

Artigo 3.º**Constituição**

1 - A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral, subscrita pelos associados no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2 - A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos respetivos termos de aceitação individuais.

Artigo 4.º**Reconhecimento**

Só serão reconhecidas as tendências subscritas por, pelo menos, 10% dos associados da Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge, no pleno exercício dos seus direitos civis e sindicais.

Artigo 5.º**Isenção**

Os associados e os titulares dos órgãos estatutários da Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge não estão subordinados à disciplina das tendências de que eventualmente sejam subscritores, agindo com total isenção.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 6.º****Deveres**

1 - As tendências, como expressão do pluralismo associativo, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os associados.

2 - Para realizar os fins da democracia associativa, deve, nomeadamente, as tendências:

- a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários da Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge;
- b) Impedir a instrumentalização político-partidária da câmara;
- c) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir a Câmara do Comércio da Ilha de São Jorge.

Registado em 27 de novembro de 2013 ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5.

DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Despacho n.º 2085/2013 de 2 de Dezembro de 2013**

Nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 50.º da referida Lei, os municípios devem fornecer elementos informativos, periodicamente, às direções-gerais das autarquias locais (DGAL) e do orçamento (DGO), podendo os montantes referidos no parágrafo anterior ser objeto de retenção parcial, por motivo de atraso no cumprimento dos referidos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência da seguinte verba para o município abaixo indicado.

Município	Natureza da transferência	Montante (€)
São Roque do Pico	FEF corrente retido em novembro de 2013	19.120,00

**JORNAL OFICIAL**

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado para 2013) – Transferências Correntes.

27 de novembro de 2013. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 2086/2013 de 2 de Dezembro de 2013**

O Plano Regional de Saúde é um instrumento de planeamento estratégico para o desenvolvimento da saúde na Região Autónoma dos Açores, que encontra o seu enquadramento no Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro.

A fim de permitir um maior entrosamento com os restantes instrumentos de planeamento, nomeadamente o Programa do Governo Regional, o plano de médio prazo e o plano regional anual, conforme estabelece o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, o Plano Regional da Saúde deverá ter o mesmo horizonte temporal que o plano a médio prazo.

Compete à Direção Regional da Saúde, a elaboração e o acompanhamento do Plano Regional de Saúde de acordo com as diretrizes, para tal, emanadas do Governo Regional.

Verificando-se a necessidade de integrar profissionais de saúde na elaboração do Plano Regional da Saúde para 2013-2016.

Assim, nos termos dos artigos 49.º e 50.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional da Saúde, e sob proposta do Diretor Regional da Saúde, determino o seguinte:

1. É criado o grupo de trabalho para elaboração do Plano Regional da Saúde para 2013-2016, sem prejuízo da colaboração de outros profissionais de saúde, o qual é constituído pelos seguintes membros:

- a) Patrícia Isabel Teixeira Vargas – Chefe de Divisão de Planeamento e Qualidade da Direção Regional da Saúde, que coordena;
- b) Carla Natal Cota da Silva – Enfermeira afeta à Unidade de Saúde da Ilha Terceira;

**JORNAL OFICIAL**

c) Rui Cristiano Alemão Mendes – Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

2. A elaboração da proposta do Plano Regional da Saúde para 2013-2016 decorre na Direção Regional da Saúde, sob a orientação do Diretor Regional, pelo que os membros do grupo de trabalho, criado pelo presente despacho, ficam dispensados pelo seu serviço de origem, nos períodos de tempo mencionados no cronograma de atividades, aprovado para o efeito.

3. As despesas decorrentes da participação dos membros do grupo de trabalho são asseguradas pela Direção Regional da Saúde, pelo Plano Regional Anual 2013 – capítulo 50, divisão/programa 06, subdivisão/projeto 08, ação C – Plano Regional de Saúde.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de setembro de 2013.

9 de setembro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 2087/2013 de 2 de Dezembro de 2013**

Considerando que a comissão das Festas Sanjoaninas de 2014, constituída por um grupo de voluntários, vai organizar as festas concelhias, que decorrerão em Angra do Heroísmo, no período de 20 a 28 de junho de 2014, com a temática “Angra, 30 anos de Património Mundial”;

Considerando que Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio preconiza que o envolvimento voluntarioso dos cidadãos, na organização ou na participação em eventos e atividades sociais, culturais, associativas e desportivas, incluindo ações de formação, é considerado de interesse público e merece ser incentivado;

Considerando que as Festas Sanjoaninas são uma das maiores manifestações profanas que se realizam nos Açores e que envolvem um acentuado dinamismo cultural, social, económico e turístico, projetando a cultura açoriana e divulgando as artes e as tradições nas mais variadas vertentes, através dos agentes que nelas participam;

Considerando que, de entre os participantes na comissão organizadora, existem funcionários que trabalham na administração regional, local e no sector privado que, para organizarem e participarem neste evento, serão obrigados a faltar ao desempenho da sua atividade profissional no período em que decorre a iniciativa;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em atividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura exerce competências na área da Cultura, nos termos da alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio e tendo em conta o previsto na alínea d), do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, declaro de reconhecido interesse público as Festas Sanjoaninas, que decorrerão na ilha Terceira, no período compreendido entre 20 e 28 de junho de 2014, com a temática “Angra, 30 anos de Património Mundial”.

24 de outubro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Despacho n.º 2088/2013 de 2 de Dezembro de 2013**

Considerando os objetivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitetónico e cultural da Região, foi, pela Direção Regional da Cultura, lançado um concurso público com vista à adjudicação da empreitada do “Auditório do Museu dos Baleeiros”, na Vila das Lajes do Pico, aberto pelo Anúncio de Procedimento n.º 4955/2011, publicado no Diário da República n.º 194, II Série, Parte L – Contratos Públicos, de 10 de outubro de 2011;

Considerando que, após conclusão dos procedimentos administrativos de avaliação das propostas, a empreitada em apreço foi adjudicada à empresa Nascimento Neves & Filho, Lda., pelo valor de 469.668.18 € (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito euros e dezoito cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, contado a partir da data da consignação da empreitada, conforme o Despacho n.º 514/2012, de 12 de abril, de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, publicado no Jornal Oficial n.º 73, II Série, de 12 de abril de 2012;

Considerando que, na sequência da celebração do contrato n.º 05/2012/DRC, em 22 de maio de 2012, a consignação da obra ocorreu em 18 de junho de 2012 e que, de acordo com o plano de trabalhos em vigor, previa-se a respetiva conclusão em 19 de março de 2013;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, pelo Despacho n.º 1803/2013, de 11 de outubro, do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, foi concedida a prorrogação graciosa do prazo da empreitada, por 180 (cento e oitenta) dias, passando a data de conclusão da sua para o dia 20 de setembro de 2013, assumindo o empreiteiro Nascimento Neves & Filho, Lda., os custos inerentes com a fiscalização da obra e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos que decorressem da r prorrogação;

Considerando o pedido do empreiteiro de uma segunda prorrogação de prazo de execução da obra, de 68 dias, por se verificar não ter sido possível a conclusão dentro do prazo contratual, por causas não imputáveis ao dono da obra;

Considerando que a concessão da prorrogação solicitada não colide com a prossecução do interesse público e não envolve qualquer acréscimo de encargos para a Região, responsabilizando-se o empreiteiro pelos que dela decorrerem, nomeadamente, em termos de fiscalização da obra e de quaisquer outros encargos diretos ou indiretos;

Considerando que a Direção Regional da Cultura julga aceitável a informação da fiscalização relativamente ao prazo de prorrogação graciosa da empreitada;

Considerando ainda que na Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, as competências em matérias relativas à área da Cultura passaram a pertencer ao Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com, a alínea d) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, as alíneas a) e d) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, a alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio e o artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo determino o seguinte:

1. Autorizar a prorrogação graciosa do prazo da empreitada designada “Auditório do Museu dos Baleeiros”, na Vila das Lajes do Pico, por 68 (sessenta e oito) dias, passando a data de conclusão da empreitada para o dia 27 de novembro de 2013, assumindo o empreiteiro Nascimento Neves & Filho, Lda., os custos inerentes com a fiscalização da obra e quaisquer outros encargos diretos ou indiretos que decorrerem da referida prorrogação.

2. Delegar no Diretor Regional da Cultura, as competências para autorizar pagamentos, revisões ordinárias de preços, eventuais trabalhos a mais e trabalhos de suprimento de erros e omissões dentro dos limites legais, ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos na lei, assinar os autos de receção e a conta final, libertar cauções e praticar todos os restantes atos que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. Ratificar todos os atos já praticados pelo Arq. Nuno Ribeiro Lopes, enquanto Diretor Regional da Cultura, no âmbito da mesma empreitada.

**JORNAL OFICIAL**

4. A prorrogação concedida no n.º 1 produz efeitos a 21 de setembro de 2013.

15 de novembro de 2013. - O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA**Contrato n.º 96/2013 de 2 de Dezembro de 2013**

Entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional da Cultura e a Associação Learn to Appreciate, celebra-se ao abrigo do n.º 1 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do art.º 3.º e 4.º e n.º 4 do artigo 5.º do anexo I da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, o contrato de cooperação técnico e financeiro, no valor de 18.000,00€ (dezoito mil euros), para suportar os custos com a investigação da obra de Natália Correia para a edição do “Livro de referência da passagem dos 90 anos do nascimento e 20 anos da morte de Natália Correia” e do “Roteiro Cultural – Personalidades, Natália Correia”, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 05, subdivisão 09, alínea G – Apoios a atividades de relevante interesse cultural, classificação económica 04.07.01 – instituições sem fins lucrativos.

19 e novembro de 2013. – O Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, *Luiz Manuel Fagundes Duarte*.

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 293/2013 de 2 de Dezembro de 2013**

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2013/2014 dos docentes abaixo indicados:

Escola Básica Integrada das Capelas

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 7 de outubro de 2013

José Eduardo Almeida Gomes, por 30 dias com início a 8 de outubro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

**JORNAL OFICIAL**

Educação Especial

Grupo de Recrutamento – Educação Especial Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 120

Em despacho de 10 de setembro de 2013

Paula Alexandra Macedo Martins, com início a 11 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Geografia – Código 420

Em despacho de 18 de setembro de 2013

Alberto Luís da Cunha Moreira, com início a 23 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário incompleto de 16 horas letivas semanais, calculado com base no índice 151, valor 998,64€

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 13 de setembro de 2013

Carla de Medeiros Brilhante Ferreira Duarte Cabral, por 30 dias com início a 16 de setembro de 2013, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento - Física e Química – Código 510

Em despacho de 30 de Setembro de 2013

Paulo Renato Cláudio Martins, com início a 3 de outubro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário incompleto de 16 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 998.64€

Escola Secundária Domingos Rebelo

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 10 de setembro de 2013

Lénea Maria Bolieiro Vasconcelos Tavares, com início a 11 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

Lina da Conceição Teixeira Furtado, com início a 12 de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014, com horário completo, índice 151, valor 1.373,13€

28 de novembro de 2013. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**

Despacho n.º 2089/2013 de 2 de Dezembro de 2013

Considerando que pela Resolução n.º 31/2013, de 15 de abril, o Conselho de Governo resolveu fixar em €5.970.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta mil euros) o limite máximo do montante global das comparticipações financeiras a atribuir em 2013, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, que define o regime aplicável aos contratos-programa com vista à atribuição de comparticipações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais e plurianuais com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores;

Considerando que, em conformidade com o n.º 3 da mencionada Resolução, compete ao Secretário Regional do Turismo e Transportes autorizar a realização da despesa decorrente dos contratos-programa, aprovar as respetivas minutas e proceder à sua outorga, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 da citada Resolução, ao Secretário Regional do Turismo e Transportes compete definir, por despacho, o enquadramento orçamental com os encargos resultantes dos contratos-programa, nos programas que lhe estão adstritos no respetivo Plano Regional Anual.

Assim, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, e no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nos n.ºs 3 e 4 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 31/2013, de 15 de abril, determino:

1 – Autorizar a celebração de um contrato-programa com interesse para o desenvolvimento do turismo, com a Câmara do Comércio e Indústria da Horta, no montante de € 100.000,00 (cem mil euros).

2 – Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a entidade beneficiária referida no número anterior.

3 – O encargo resultante do contrato-programa referido no n.º 1 será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 4, Projeto 4.3, Ação 4.3.A, Classificação Económica 04.07.01.O.

4 – O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

7 de novembro de 2013. - O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.